



ASSESSORIA AO PLENÁRIO
CONSTOU NO EXPEDIENTE

EM 21/07/15
1002/15
FUNCIÁRIO

DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

PROJETO DE LEI Nº 304/15
João Pessoa/PB, 26 de maio de 2015.

Ofício nº 177/2015-DPPB/GDPG

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da ALPB
Adriano Galdino
Nesta

AO EXPEDIENTE DO DIA
21 de 07 de 15
PRESIDENTE

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar para esta Egrégia Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, a presente minuta de Projeto de Lei, em anexo, que “Dispõe sobre a criação do cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, e dá outras providências”.

A Proposta Normativa a ser endereçada ao Parlamento Estadual tem como objetivo permitir o completo preenchimento da composição do Conselho Superior da Defensoria Pública, uma vez que tal função consta na Lei Complementar Estadual nº 104, de 23 de maio de 2012, em seu art. 21, IV, como membros do mais elevado órgão normativo desta Instituição.

No entanto, está pendente de criação o cargo de Ouvidor Geral da Defensoria Pública, como forma de adequar a composição do Conselho Superior, principalmente com as alterações advindas da Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004, e pelas introduções substanciais ocorridas com a Lei Complementar Federal nº 132/2009.

A iniciativa legislativa está prevista no § 4º do art. 134 da CF, com redação dada pela EC nº 80, de 4/06/2014, aplicando-se o disposto no art. 96, II, “b”.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico do Estado da Paraíba, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei, em regime de urgência, nos termos da Constituição Estadual, e, ao final, na sua aprovação pela Casa Legislativa.

Nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

VANILDO OLIVEIRA BRITO
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

A Divisão de Assistência ao Plenário

16/06/2015

Washington Rocha de Aquino
Secretário Legislativo

Recebido em 26/05/15
às 16 h 40 min
Assessora Legislativa da Paraíba
Secretaria da Presidência

FABRICIA
26/05/15

João Pessoa/PB, ____ de ____ de 2015

ANTEPROJETO DE LEI Nº 304 / 2015



Dispõe sobre a criação do cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
decreta:

Art. 1º. Fica criado o cargo de Ouvidor Geral, na estrutura organizacional da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, a ser provido de acordo com o disposto no art. 40, da Lei Complementar nº 104, de 23 de maio de 2012, pelo qual perceberá subsídio mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2º. Os recursos orçamentários para realização das despesas previstas nesta lei correrão à conta de dotação própria prevista no orçamento da Defensoria Pública do Estado vigente na data da sua investidura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João
Pessoa, ____ de ____ de 2015.

Ricardo Vieira Coutinho
Governador



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
SECRETARIA LEGISLATIVA**



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 304115
Em 16/06/2015
pl magalhães
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 21/07/2015
pl magalhães
Dir. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 21/07/2015
pl magalhães
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia ____/____/2015

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2015.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Deputado Heleno Bezerra
Em 12/07/2015
Wilson R. de S.
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2015
Parecer _____
Em ____/____/_____

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ____/____/2015.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em ____/____/2015.

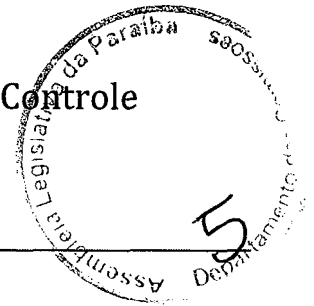
Funcionário



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

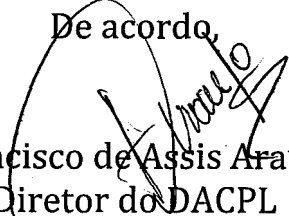
Propositura: Projeto de lei nº 304/2015

Ementa: Dispõe sobre a criação do cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a presente proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.014, página 01, na data de 22 de julho de 2015.

João Pessoa, 22 de julho de 2015.


Terezinha Pinto da Costa
Assistente Legislativo

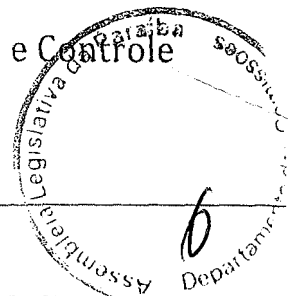
De acordo,

Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei 304/2015**

Emenda: **Da Defensoria Pública do Estado - Dispõe sobre a criação do cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, e dá outras providências.**

Examinando o acervo das leis estaduais, não foi identificada norma vigente com matéria idêntica ao da propositura em epígrafe, bem como, não foi localizado nenhuma propositura análoga ou conexa (seja em tramitação ordinária ou recursal, seja em tramitação de autógrafo/veto), nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Sala do DACPL em 16 de Julho de 2015.

Joyce Karla de A. Carvalho
Joyce Karla de A. Carvalho
Assistente Legislativo

José Gomes Neto
Assistente Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 304/2015, de autoria da Defensoria Pública do Estado que “Dispõe sobre a criação do cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, e dá outras providências”.

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba “Casa de Epiácio Pessoa”, João Pessoa, 28 de julho de 2015.


Washington Rocha de Aquino
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



PROJETO DE LEI Nº 304/2015

Dispõe sobre a criação do cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, e dá outras providências. **PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

AUTOR: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

RELATOR: Dep. Hervázio Bezerra

P A R E C E R Nº 273 /2015

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 304/2015**, de autoria da *Defensoria Pública do Estado da Paraíba*, o qual "**Dispõe sobre a criação do cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, e dá outras providências.**".

A proposta cria, no quadro de cargos comissionados da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, o cargo comissionado de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, associando a este cargo a remuneração, em forma de subsídio, o valor de R\$6.000,00 (seis mil reais).

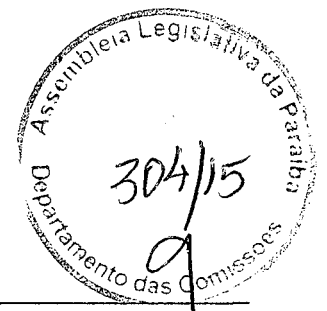
Justificando a iniciativa da propositura, alega o autor que a criação deste cargo tem por objetivo permitir o completo preenchimento da composição do Conselho Superior da Defensoria Pública.

A matéria constou no expediente do dia 21 de julho de 2015.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, de autoria da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, é deveras interessante para a População, pois traz à tona o tema sobre a criação do cargo responsável por atender diretamente reclamações do povo, tão necessário para o fortalecimento das instituições.

Assim, nos termos do parágrafo 4º do artigo 134 da Constituição Federal, que remete ao inciso II do artigo 96 da mesma Lei fundamental, compete privativamente à Defensoria Pública do Estado da Paraíba propor ao Poder Legislativo a criação de cargos e a determinação de sua remuneração. Vejamos:

Art. 134. [...] § 4º São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, aplicando-se também, no que couber, o disposto no art. 93 e **no inciso II do art. 96 desta Constituição Federal.**

Art. 96. Compete privativamente: [...] **II** - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169: **b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares** e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver; **(GRIFEI)**

Ademais, a Lei Complementar Estadual nº 104/2012, em seu artigo 21, IV, estabelece que o Ouvidor-Geral da Defensoria Pública será membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, bem como a Lei Complementar Federal nº 80/1994, em seu artigo 101, determina que o Ouvidor-Geral deverá obrigatoriamente compor tal Conselho, de maneira que esta proposição vem a atender o que determina ambas Leis Complementares, pois este cargo, tão importante, ainda não existe no quadro da Defensoria.

Neste sentido, sendo o autor competente para dar início a esta proposição legislativa e sendo esta matéria congruente com a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional, entendemos que a tramitação desta matéria deve ser admitida.

Nestas condições, opino, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 304/2015.**

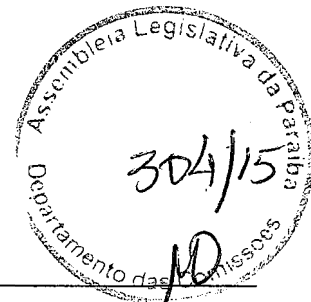
É o voto.

Sala das Comissões, em 03 de setembro de 2015.


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 304/2015**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 03 de setembro de 2015.


DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente

Apreciada Pela Comissão
No Dia 08/09/15


DEP. JANDUIHY CARNEIRO
Membro


DEP. BRANCO MENDES
Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


DEP. TROCOLLI JUNIOR
Membro


DEP. MANOEL LUDGÉRIO
Membro

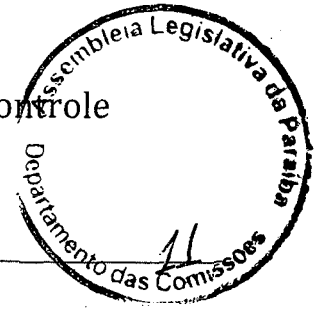

DEP. CAMILA TOSCANO
Membro



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: **Parecer nº 273/2015**

Certifico para os devidos fins, em atenção ao art. 139, § 1º, do Regimento Interno, o presente parecer da Comissão de constituição, justiça e redação ao **Projeto de Lei Ordinária nº 304/2015** foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.046, página 15, datado de 14 de setembro de 2015.

João Pessoa, 14 de setembro de 2015.

Joyce Karla de Araújo Carvalho

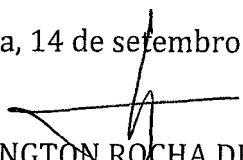
Matrícula sob nº 290.154-4



D E S P A C H O

Nos termos do art. 141 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, "*ad referendum*" do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da propositura à análise das comissões de mérito.

João Pessoa, 14 de setembro de 2015.


WASHINGTON ROCHA DE AQUINO
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

304/2015 – DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO – Dispõe sobre a criação do cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

Designo como relator

Deputado

Em

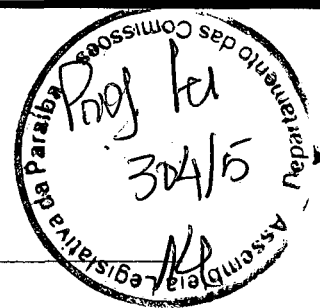
JOVÃO CARREIRO LIMA

27/9/2015

[Signature]
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança"



PROJETO DE LEI N° 304/2015

Dispõe sobre a criação do cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, e dá outras providências. **PARECER DE MÉRITO PELA APROVAÇÃO.**

AUTOR: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

RELATOR (A): Dep. Tovar Correia Lima

P A R E C E R N° 26 /2015

I - RELATÓRIO

A Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei n° 304/2015**, de autoria da *Defensoria Pública do Estado da Paraíba*, o qual "**Dispõe sobre a criação do cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, e dá outras providências.**".

A proposta cria, no quadro de cargos comissionados da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, o cargo comissionado de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, associando a este cargo a remuneração, em forma de subsídio, o valor de R\$6.000,00 (seis mil reais).

Justificando a iniciativa da propositura, alega o autor que a criação deste cargo tem por objetivo permitir o completo preenchimento da composição do Conselho Superior da Defensoria Pública.

A matéria constou no expediente do dia 21 de julho de 2015 e foi aprovada posteriormente, por unanimidade, na CCJR no.

Instrução processual em termos.

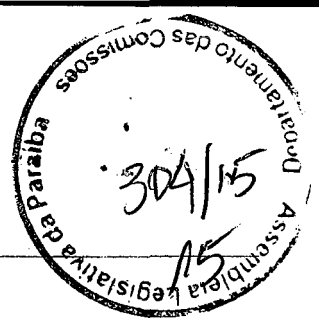
Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

"Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança"



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra da Egrégia Defensoria Pública do Estado da Paraíba, é deveras benéfica, pois tem por objetivo criar um cargo que irá aprimorar os serviços da Defensoria Pública do Estado.

Pois bem, a criação deste cargo, claramente, trará a população enormes benefícios, pois o serviço apresentado a população será ampliado, fortalecendo a Defensoria Pública do Estado da Paraíba, instituição está tão importante para a garantia constitucional do acesso à justiça, atendendo diretamente os anseios sociais.

Ora, não obstante ser o termo interesse público um conceito jurídico indeterminado, para Celso Antônio Bandeira de Melo¹, "*o interesse público nada mais é que a dimensão pública dos interesses individuais; ou seja, dos interesses de cada indivíduo enquanto partícipe da Sociedade*", de maneira que as determinações deste Projeto de Lei atendem os anseios do interesse público, porquanto dá a população melhores condições de obter a tão almejada garantia do acesso à justiça.

Pois bem, conforme o artigo 141, inciso II do Regimento interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, a proposição será distribuída, após a admissibilidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, às demais comissões permanentes quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição, de maneira que, por evidentemente tratar de organização político-administrativa do Estado, notadamente por criar cargo público, é de competência desta comissão a apreciação do seu mérito, nos termos da norma que se extrai do artigo 31, inciso V, do regimento interno desta casa.

A busca pelo fortalecimento do acesso à justiça deve ser um dos princípios norteadores dos atos administrativos e legislativos de todo e qualquer Agente Político que atue neste Estado, de modo que entendemos que esta proposta é extremamente válida para a sociedade paraibana.

Desta feita, como esta propositura legislativa, de iniciativa da Defensoria Pública, cria um cargo público em sua própria organização, entendemos serem congruentes seus termos.

Assim, **no mérito**, entendemos que a propositura é **pertinente e oportuna**, pois materializa a competência material da Defensoria Pública Estadual, prevista no artigo 134º, parágrafo 4º da Constituição Estadual, que é o de promover a sua independência funcional, trazendo à tona uma temática extremamente relevante ao interesse público.

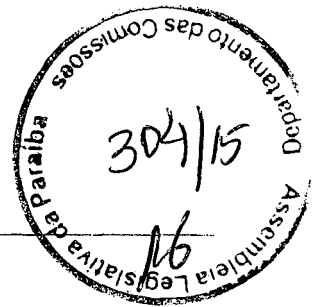
Nestas condições, opino, seguramente, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 304/2015**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 24 de setembro de 2015.


DEP. Tovar Correia Lima
Relator

¹ MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança, nos termos do Voto do Relator, opina pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 304/2015**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 24 de setembro de 2015.

DEP. ANÍSIO MAIA
Presidente

Apreciada Pela Comissão
No Dia 01/10/15

DEP. ZE PAULO
Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro

DEP. TOVAR CORREIA LIMA
Membro

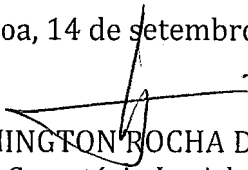
DEP. GERVASIO MAIA
Membro



D E S P A C H O

Nos termos do art. 141 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, "*ad referendum*" do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da propositura à análise das comissões de mérito.

João Pessoa, 14 de setembro de 2015.


WASHINGTON ROCHA DE AQUINO
Secretário Legislativo



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário



**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ**

Propositura: **PROJETO DE LEI Nº 304/2015**

Emenda: **DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA
PARAÍBA - Dispõe sobre a criação do cargo
de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do
Estado da Paraíba, e dá outras
providências.**

**Declaro que a propositura foi aprovada
por unanimidade na Sessão Ordinária realizada no
dia 21 de outubro de 2015.**

Sala das Sessões em 21 de outubro de 2015.

Dep. **JOÃO BOSCO CARNEIRO JÚNIOR**
1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

PROJETO DE LEI Nº 304/2015
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a criação do cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica criado o cargo de Ouvidor Geral, na estrutura organizacional da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, a ser provido de acordo com o disposto no art. 40, da Lei Complementar nº 104, de 23 de maio de 2012, pelo qual perceberá subsídio mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2º Os recursos orçamentários para realização das despesas previstas nesta Lei correrão à conta de dotação própria prevista no orçamento da Defensoria Pública do Estado vigente na data da sua investidura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, de outubro de 2015.

ADRIANO GALDINO
Presidente



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

**Propositura: Projeto de Lei nº 304/2015- REDAÇÃO
FINAL**

**Ementa: Dispõe sobre a criação do cargo de Ouvidor-
Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba e dá
outras providências.**

Certifico para os devidos fins, em atenção ao art. 139,
§ 1º, do Regimento Interno, a presente proposição foi
publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.076, na
página 15, datado de 27 de Outubro de 2015.

João Pessoa, 27 de Outubro de 2015.

Joyce Karla de Araújo Carvalho
Joyce Karla de Araújo Carvalho

Assistente Legislativo

De acordo,

Noelson Rocha de Araújo
Noelson Rocha de Araújo
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

Francisco de Assis Araújo
Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL

DIGITALIZADO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 163/2015

João Pessoa, 27 de outubro de 2015.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 304/2015, da Lavra de Vossa Excelência que “Dispõe sobre a criação do cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba e dá outras providências”.

Atenciosamente,

ADRIANO GALDINO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 163/2015
PROJETO DE LEI Nº 304/2015
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a criação do cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica criado o cargo de Ouvidor Geral, na estrutura organizacional da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, a ser provido de acordo com o disposto no art. 40, da Lei Complementar nº 104, de 23 de maio de 2012, pelo qual perceberá subsídio mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2º Os recursos orçamentários para realização das despesas previstas nesta Lei correrão à conta de dotação própria prevista no orçamento da Defensoria Pública do Estado vigente na data da sua investidura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 27 de outubro de 2015.

ADRIANO GALDINO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 163/2015
PROJETO DE LEI Nº 304/2015
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: Dispõe sobre a criação do cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 28 / 10 / 15
Nome: Isacondineia Frare

À Casa Civil em 28 / 10 / 15
Prazo Constitucional: 20 / 11 / 15
Lei nº: 10.547 / 05/11/15
DO de: 06/11/2015



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E CONTROLE DO PROCESSO
LEGISLATIVO - DACPL**

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO – DRA

FINALIZAÇÃO PROCESSUAL


PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 304/2015

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: Dispõe sobre a criação do cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba e dá outras providências.

Certifico que a presente matéria teve sua finalização com 23 (vinte e três) paginas, transformada na Lei nº 10.547, de 05/11/2015 publicada no Diário Oficial de 06/11/2015.

João Pessoa, 09 de novembro de 2015.


Regina Coeli Bezerra da Silva
Diretora da Divisão de Redação e Autógrafo